



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018, DE 18 DEZEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais ativos e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/12/2018, aprovou o Projeto de Lei nº 015/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos servidores efetivos e contratados, pagos pelo Executivo Municipal.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos Municipais que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores que forem punidos administrativamente;

III – aos servidores inativos;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC/IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei correrá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019 e posteriores.

Art. 6º Ficam revogadas as Lei Municipais nº 321/93, de 04 de março de 1993 e 766/05, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a concessão de Cestas Básicas aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.